



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria de Recursos Humanos

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 004/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comparecimento do servidor e empregados públicos a exames médicos periódicos e perícias médicas agendadas, conforme disposições legais e regulamentares.

Considerando a Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo;

Considerando a Lei nº 1.882, de 31 de agosto de 2004, sobre o regime próprio de previdência social do Município de Toledo e sobre o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES);

Considerando o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Considerando o art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego;

A SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, diante da necessidade de uniformizar os procedimentos para registros documentais mediante as exigências do E-SOCIAL, a serem seguidos por todos os servidores e empregados públicos do Município de Toledo e considerando a necessidade de garantir a preservação da saúde ocupacional e o cumprimento das normativas legais vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Conforme previsto no art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego, o exame médico periódico é obrigatório e visa acompanhar a saúde do trabalhador em função dos riscos ocupacionais a que está exposto.

§1º – O Servidor/empregado que for convocado, deverá comparecer na data, horário e local previamente definidos pela área de saúde ocupacional do Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

§2º – A ausência injustificada ao exame será considerada infração passível de medidas disciplinares, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º – No caso de afastamento para fins de tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou a processo de reabilitação ou de readaptação profissional mediante apresentação de atestado e/ou laudo do médico assistente, o servidor submeter-se-á, obrigatoriamente, à perícia médica da Junta Médica Oficial do Município, para homologação da licença, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

§1º - O servidor efetivo também estará sujeito a exame pela junta médica referida no artigo anterior se, no período de cento e oitenta dias, apresentar atestados médicos cuja somatória seja superior a quinze dias.

§2º - A Perícia Médica poderá ser na forma presencial ou documental, a critério da junta de perícia Médica Oficial, considerando a gravidade ou a complexidade do tratamento de saúde, bem como da necessidade de maiores informações no decorrer da análise.

§3º - Os atestados de perícia médica superior a 15 dias de afastamento deverão obrigatoriamente ser enviados nos canais oficiais de atendimento do município e/ou protocolados.

§4º - Deverá constar obrigatoriamente no atestado médico:

I - nome completo e legível do servidor;

II - número de dias indicados para licença;

III - assinatura do médico sobre carimbo, onde conste seu nome completo e número do CRM;

IV - linha ou código-QR de verificação de autenticidade completos e sem rasuras, nos casos de assinatura digital.

§5º - O Médico do Trabalho ou Junta Médica Oficial do Município possui a autonomia profissional para homologar dias de afastamento/tratamento ou períodos de realocação superiores ou inferiores ao que foi prescrito pelo médico assistente, mediante fundamentação técnica.

§6º - No caso de afastamento para acompanhamento de familiar em tratamento de saúde por período superior a 15 dias, além dos previstos nos incisos I, II e III do §4º, deverá constar o grau de parentesco, declaração expressa de necessidade de acompanhamento e o diagnóstico detalhado da doença.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria de Recursos Humanos

§7º - A perícia médica deverá ser realizada com a presença do requerente ou, excepcionalmente, à vista dos documentos apresentados.

Art. 3º - O servidor que necessitar prorrogar a licença para tratamento de saúde, anteriormente concedida e ou retornar ao trabalho com restrição ou necessidade de realocação, deverá solicitar novo atestado do médico assistente e comparecer para exame médico pericial, antes do vencimento do afastamento vigente.

Parágrafo único. Os afastamentos/readaptação de função que se encerram no prazo previsto no artigo anterior e o paciente não apresentou novo atestado/quesito solicitando a permanência da restrição ou continuação do afastamento, deverá retornar a suas atividades normais habituais anteriores a restrição e em caso de não retorno as suas atividades, poderá haver reflexos e descontos em folha de pagamento.

Art. 4º - O servidor efetivo que, injustificadamente, deixar de comparecer à perícia médica na data agendada terá a homologação do atestado médico suspensa, ficando o pagamento dos dias de afastamento condicionado à realização de nova perícia.

Parágrafo único. A reincidência na ausência injustificada ou a recusa em comparecer à nova convocação poderá ensejar a suspensão do pagamento dos dias de ausência e a abertura de procedimento administrativo para apuração de falta disciplinar, garantida a ampla defesa.

Art. 5º - O servidor efetivo que, depois de vinte e quatro meses de afastamento para tratamento de saúde, for considerado incapacitado permanente para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de seu cargo ou de readaptação em outro cargo, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por incapacidade, nos termos da legislação do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Toledo.

Parágrafo único. Considerado apto, em perícia médica, o servidor reassumirá o exercício, sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria de Recursos Humanos

Art. 6º - O servidor efetivo que discordar do laudo emitido pela Junta Médica Oficial poderá impugná-lo no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da respectiva ciência, mediante a juntada de novos documentos que justifiquem a reavaliação de seu estado de saúde pela mesma Junta Médica.

Art. 7º - No curso de licença médica para tratamento de saúde, o servidor abster-se-á de outras atividades remuneradas, sob pena de interrupção da licença, com perda total do vencimento ou remuneração, até que reassuma o cargo, conforme Lei 1.822/99 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 8º - Terminado o prazo de licença/afastamento e ou prazo de readaptação de função concedido, e não havendo necessidade de prorrogação desta licença, o servidor deverá reassumir suas funções normais.

Art. 9º - Após a ciência do resultado pericial, o servidor deverá comunicá-lo à chefia imediata no prazo de até 02 (dois) dias úteis, podendo a entrega do documento ocorrer por meio físico ou digital, conforme os canais oficiais estabelecidos.

Art. 10º - O empregado público ou ocupante de cargo em comissão que necessitar de licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, deverá solicitar junto a Secretaria de Recursos Humanos o Requerimento de Benefício por Incapacidade para agendamento de perícia médica no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 11º - Os empregados públicos que possuem vínculo empregatício regido pela CLT e que por pedido de médico assistente precisam ser readaptados em outras funções ou que tenham recomendação de restrições na função atual, devem passar por perícia médica agendada no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e encaminhar a carta de recomendação ou readaptação dos peritos médicos daquele instituto.

§1º Os agendamentos de perícias junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ficam a cargo do trabalhador realizar e seguir os procedimentos exigidos por aquele órgão.

§2º As recomendações médicas de alteração de função ou readaptação serão previamente analisadas pela perícia médica da Prefeitura do Município de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 24 de março de 2026

Edição nº 4691

Página 16 de 185



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria de Recursos Humanos

Toledo somente após o empregado ter realizado o agendamento de perícia Médica Junto ao INSS e apresentar o comprovante de agendamento juntamente com o laudo ou declaração de readaptação do médico assistente.

§3º Após a realização de perícia médica realizada no INSS seguira-se as recomendações enviadas por aquele órgão.

Art. 12º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Instrução Normativa poderá acarretar:

- I – aplicação de medidas disciplinares;
- II – perda do direito ao benefício ou retorno as atividades sem as restrições médicas solicitadas pelo médico assistente ou definidas em perícias anteriores;
- III – registro da ausência como **falta injustificada** com reflexos na remuneração e demais direitos trabalhistas.

Art. 13º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo,
23 de março de 2026.

LEANDRO MARCELO LUDVIG
Secretário de Recursos Humanos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 24 de março de 2026

Edição nº 4691

Página 17 de 185

Assinaturas

Página: 1



Documento: 6533/2026 - Instrução Normativa 004-2026.pdf

Data: 23/03/2026 12:15:57

Assinatura avançada realizada por: LEANDRO MARCELO LUDVIG em 23/03/2026 13:42:13.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código a6758214-c9b4-4c13-bc4a-dea2f095acef